



PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME PÓS ABORTO”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto”.

§1º A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, onde se comemora o “Dia Nacional pelo direito à Vida”.

§2º A “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” tem como finalidade informar e conscientizar à população sorocabana sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.

Art. 2º Durante a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser realizadas as seguintes ações:

I – apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento provocado;

II – atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;

III – promover encontro com especialistas na área no intuito de que o assunto seja debatido;

IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.

Art. 3º Serão convidadas a participar da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” as seguintes instituições públicas e privadas:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Unidades Básicas de Saúde;

IV – Conselhos Municipais;

V – Instituições de Saúde Privadas; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – Secretarias Municipais.

Art. 4º Os últimos dois dias da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

S/S., 26 de fevereiro de 2026.

TATIANE COSTA

Vereadora





JUSTIFICATIVA:

O conceito médico, para o abortamento, é a interrupção do processo gestacional até a 20ª ou 22ª semana de gravidez, ou quando o feto pese até de 500g ou, ainda, segundo alguns médicos, quando o feto mede até 16,5cm.

Para a Igreja Católica o aborto provocado é a morte deliberada e direta, independente da forma como venha a ser realizado, de um ser humano na fase inicial de sua existência, que vai da concepção ao nascimento.

Síndrome pós-aborto é uma expressão utilizada em referência a uma série de alterações psicológicas negativas que ocorrem após o abortamento.

As mulheres sofrem de Síndrome Pós-aborto, experimentando o "luto incluso", uma dor que na maioria das vezes é negada mesmo quando uma morte real ocorreu. Por causa desta negação, o luto "não pode" praticamente existir. Mesmo assim, a dor da perda ainda está presente e muitas têm "flashbacks" da experiência do aborto e inclusive pesadelos sobre o bebê e até mesmo sofrimento no aniversário da morte.

Os efeitos psicológicos mais comuns da situação de aborto são sentimento de culpa, impulsos suicidas, pesar/abandono, perda da fé, baixa estima pessoal, preocupação com a morte, hostilidade e raiva, desespero/desamparo, desejo de lembrar a data de nascimento, alto interesse em bebês, frustração do instinto maternal, mágoa e sentimentos ruins em relação às pessoas ligadas à situação, desejo de terminar o relacionamento com o parceiro, perda de interesse sexual, frigidez, incapacidade de se perdoar, nervosismos, pesadelos, tonturas, tremores, sentimento de estar sendo explorada, dentre outros.

O aborto, no caso de ser provocado, causa ansiedade, depressão, culpa e vergonha por até cinco anos. Os abortos naturais causam depressão e ansiedade apenas durante os seis primeiros meses depois da perda do bebê, enquanto que, os abortos provocados têm um efeito mais negativo psicologicamente e mais duradouro.

A depressão é um efeito natural do aborto e pode aparecer anos depois. A depressão causada por um aborto, independente da causa ou das situações envolvidas, é uma condição oculta e ignorada, porém, necessária à prevenção e ao tratamento.

Com o intuito de evitar tais condições psicológicas graves, a orientação sobre a Síndrome Pós-aborto é medida eficaz para reduzir a incidência desses distúrbios psiquiátricos, gerando assim, maior conscientização e menor índice de depressão, comprovando maior preocupação com a saúde pública da mulher, em prol da família.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para auxiliar nessa conscientização junto as mulheres desse município.





Fonte:

1. Broen AN, Moum T, Bodtker AS, Ekeberg O. The course of mental after miscarriage and Induced abortion: a longitudinal, five-year follow-up study. BMC Med 2005; 3:18.
2. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672010000200003>
3. IGREJA CATÓLICA. *Catecismo da Igreja Católica*. Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1992.
4. Klier CM, Geller PA; Neugebauer R: Minor depressive disorder in context of miscarriage. J Affect Disord 2000; 59: 13-21
5. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artes Médicas; 1994.
6. Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Políticas de Saúde. Área técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília: Ministério da Saúde; 2001.
7. Pavone FA. Efeitos do aborto - Priests for life. [citado em: 2006 ago 12]. Disponível em: <http://www.ansa.it/ansalatina/notizie/rubriche/>

S/S., 26 de fevereiro de 2026.

TATIANE COSTA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **28/02/2026 14:11**

Checksum: **411974D59A19F041F471018F5FDDDDDCB7ECBDC53DA38F74C232B0E9197D418A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.